



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111



Termo de Abertura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2025
PARCERIA MARCO REGULATÓRIO – LEI 13.019/2014
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
003/2025

OBJETO: Parceria com a Entidade Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2025, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, procedemos à abertura do volume único para formação do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2025, Lei Federal 10.319/2014 – Marco Regulatório da Sociedade Civil.

Para constar, subscrevo e assino.

Monte Belo, 16 de dezembro de 2025.

Marília E. F. de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

**JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
03/2025**

Justifica-se a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Lar dos Idosos Imaculada Conceição**, através de formalização de Inexigibilidade de Chamamento Público. A escolha fundamenta-se no serviço prestado pela entidade, que consiste em acolher, de forma institucional, idosos em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes moradia, alimentação, acompanhamento de saúde, apoio emocional e atendimento às necessidades básicas, tais atividade configuram relevante interesse público, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, classifica o acolhimento institucional como um serviço socioassistencial integrante da proteção social especial de alta complexidade. Essa tipificação demonstra que o atendimento prestado pelo Lar dos Idosos Imaculada Conceição não apenas se alinha às diretrizes da política nacional de assistência social, como também é indispensável ao cumprimento das responsabilidades do Município no atendimento à população idosa mais vulnerável.

O Lar dos Idosos Imaculada Conceição realiza o acolhimento de idosos de ambos os sexos que se encontram desassistidos, seja por abandono, fragilidade de vínculos familiares ou pela incapacidade de suas famílias em prestar os cuidados necessários. A entidade realiza um trabalho contínuo e especializado, oferecendo abrigo seguro, cuidados de saúde, suporte social e atividades adequadas ao bem-estar dos residentes. Ressalta-se que nenhum órgão municipal presta serviço similar, razão pela qual a parceria torna-se imprescindível para manutenção do atendimento à população idosa do município.

Outro aspecto de grande relevância é a experiência consolidada da entidade. O Lar dos Idosos Imaculada Conceição mantém parceria com o poder público municipal desde 1985, sempre com atuação satisfatória e devidamente reconhecida. Além disso, trata-se da instituição mais próxima e tecnicamente capacitada para atender a demanda local, evitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

deslocamentos, custos adicionais e possíveis prejuízos aos usuários, muitos dos quais apresentam limitações funcionais ou condições de saúde que inviabilizam transferências para instituições distantes.

A legislação vigente ampara expressamente a adoção da inexigibilidade de chamamento público em casos como o presente. O art. 31 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que, quando o objeto da parceria for singular ou quando houver apenas uma entidade apta a executá-lo, fica impossibilitada a competição, o que autoriza a contratação direta. No caso concreto, verifica-se tanto a singularidade do serviço quanto a comprovação de que apenas o Lar dos Idosos Imaculada Conceição possui condições estruturais, técnicas e operacionais para garantir a execução do plano de trabalho, sem que haja prejuízo à continuidade do atendimento.

A Emenda Parlamentar nº 202539760002, formalizada no Processo SEI nº 71000065492202593 e vinculada à Programação SIGTV nº 314300520250001, destina recursos específicos para execução do objeto, autorizando a celebração da parceria com a referida OSC, conforme documentação anexa.

Para instruir o presente processo, acompanham esta justificativa a cópia da Lei Municipal nº 3.216, de 04 de dezembro de 2025, que comprova a disponibilidade financeira para a celebração da parceria, o plano de trabalho elaborado pela Organização da Sociedade Civil, toda a documentação institucional da entidade, e as demais declarações exigidas pelo Município, necessárias para assegurar a regularidade e transparência do processo. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

Monte Belo, 16 de dezembro de 2025.

Marília E. F. de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

RUA SETE DE MAIO N.º 379 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG
ADM. 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028



FLS. Nº.

DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quinta-Feira, 4 de dezembro de 2025

Ano 4 | Edição nº 7575

LEI Nº 3.216, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o art. 1º, inciso II, da Lei nº 3.162, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, inciso II, da Lei de nº. 3.162, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

II – Contribuições e auxílios

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
IBAM – Inst. Bras. Adm. Pública	500,00
Hospital e Maternidade	3.746.000,00
Programa Cidade Empreendedora – SEBRAE	90.000,00
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS	20.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	14.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	14.000,00
Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana – AMOG	45.000,00
Circuito Turístico – Caminhos Gerais	15.000,00

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 04/12/2025 15:37:50 - Protocolo: - S7W8-1F46-A6UC-0KRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028



DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quinta-Feira, 4 de dezembro de 2025

Ano 4 | Edição nº 7575

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG – EMATER	140.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo – ACIMB	55.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Comercial e Industrial de Monte Belo – FECOMB, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo – ACIMB	40.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - APAE	120.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – APAE	70.000,00
Entidade Assistencial dos Idosos	120.000,00
LAR DOS IDOSOS – PORTARIA MC Nº 580/2020	70.000,00
APAE - Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais – PORTARIA MC Nº. 580/2020	100.000,00
APAE - Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais – PORTARIA MC Nº. 6.464/24.	2.250,13
Hospital E Maternidade Frei Francisco Stienen - PORTARIA MC Nº. 6.464/24.	8.646,52
Hospital E Maternidade Frei Francisco Stienen - da Resolução SES/MG nº 10.088, de 24 de abril de 2025 – AUXÍLIO	381.715,00

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 04/12/2025 15:37:50 - Protocolo: - Processo: - S7W8-1F46-A6UC-0KRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028



DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quinta-Feira, 4 de dezembro de 2025

Ano 4 | Edição nº 7575

Hospital E Maternidade Frei Francisco Stienen – PORTARIA GM/MS Nº. 7.309/2025	57.274,00
APAE RAO DE LUZ DE MONTE BELO – PORTARIA GM/MS Nº 7.481/2025	70.000,00
Hospital E Maternidade Frei Francisco Stienen – PORTARIA GM/MS Nº. 7.492/2025	300.000,00
APAE RAO DE LUZ DE MONTE BELO – RESOLUÇÃO SES Nº. 10.230, DE 13 DE JUNHO DE 2025.	300.000,00
LAR DOS IDOSOS - PORTARIA SNAS Nº 81, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.	70.000,00

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Belo, 04 de dezembro de 2025.

KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO MARTINS TRANCHES

Chefe de Gabinete

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 04/12/2025 15:37:50 - Protocolo: - Processo: - S7W8-1F46-A6UC-0KRT



FLS. Nº. 100

LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: Lar dos Idosos Imaculada Conceição		C.N.P.J.: 18.706.713/0001-30	
Endereço: Rua XV de Novembro, nº437, Centro.			
Município: Monte Belo	U.F.: MG	C.E.P. 37115-000	DDD/Telefone (35)3573-1357
			E-mail: Lardosidososmb@hotmail.com
Conta Corrente 21.406X	Banco Banco do Brasil	Agência 2322-1	Praça de Pagamento Monte Belo
Nome do Responsável: Maria Gleice Rodrigues Sousa		C.P.F.: 286.831.966-15	
Endereço: Rua João Lopes, nº275, Centro.	Cargo: Presidente		Função: Presidente

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto/Atividade/Ação	Período de Execução:	
Emenda Parlamentar – Emidinho Madeira – R\$70.000,00	Início 12/2025	Término 06/2026

Identificação do Objeto (realidade que será objeto da parceria – deverá ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

O presente objeto é resultado de uma indicação parlamentar para suprir as necessidades de custeio da entidade e utilizará o recurso para fins de pagamento de folha salarial e despesas acessórias referentes a folha e o pagamento de gás de cozinha P45/P13/P20. O Lar dos Idosos é uma entidade filantrópica que se mantém aberta em decorrência de parceria com a Prefeitura Municipal, 70% dos benefícios dos idosos (Conforme Estatuto do Idoso – Lei Federal 10741/2003), doações da sociedade e emendas parlamentares

**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

esporádicas.

O objetivo da entidade é oferecer atendimento em regime institucional com intuito de receberem cuidados essenciais ao seu bem estar no que se refere à alimentação, saúde e lazer. São ofertados serviços na área de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social e Psicologia para que os idosos acolhidos tenha uma velhice digna, integrados a comunidade e com os vínculos familiares fortalecidos.

Justificativa da Proposição

O Lar dos Idosos é a única instituição de acolhimento institucional para idosos do município e que realiza esse trabalho há 83 anos, e possui capacidade máxima de atendimento para 48 idosos em vulnerabilidade social com/ou vínculos familiares fragilizados que necessitam de cuidados básicos inerentes a sua subsistência. Esse serviço é o ofertado aos idosos dependente, semi-dependente e/ou independente, que não possui meios de ter suas necessidades supridas no que tange a moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar.

Para continuidade do trabalho supracitado recursos oriundos de emenda parlamentar como esse são fundamentais, dessa forma esse recurso em específico **será utilizado afim complementar a folha de pagamento e despesas acessórias da entidade e para pagamento de gás de cozinha P13/P45/P20** visando a continuidade do trabalho já realizado e proporcionado aos Idosos institucionalizados uma melhor qualidade de vida e cumprindo as normativas desse segmento.

A entidade hoje possui 23 colaboradores, são profissionais da área de serviços gerais, cuidadores, , psicologia, serviço social, administrativo. Portanto justifica-se o recurso indicado para entidade para continuidade do trabalho realizado na instituição.

Público Alvo

Para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes de raça, cor e religião e/ou com diversos graus de dependência. O acolhimento em instituição de longa permanência acontece quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos dentro do município de Monte Belo.

LAR DOS IDOSOS IMACULADA
CONCEIÇÃO - MONTE BELO/MG**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas

Através do recurso disponibilizado para a entidade é possível garantir através da complementação da folha de pagamento aos idosos residentes as ações elencadas abaixo:

- Oferecer acolhida e garantir proteção integral;
- Oferecer local fixo que comprove sua residência;
- Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene e saúde;
- Oferecer maior qualidade de vida, estimulando a autoconfiança e vontade de viver;
- Resgatar e fortalecer o vínculo familiar;
- Prestar atendimento a família quanto à evolução e ocorrências com idosos na instituição;
- Estimular fisicamente, reativando a coordenação e movimentos, oferecendo serviços de fisioterapia na instituição;
- Prover cuidados e acompanhamento de saúde, oferecendo serviços de enfermagem na instituição;
- Garantir seus direitos e supervisão dos serviços contratados oferecendo serviço social;
- Promover a convivência social por meio de atividades desenvolvidas na comunidade;
- Estimular a participação em eventos, culturais e de lazer;
- Disponibilizar aparelhos eletroeletrônicos para que os mesmos tenham possibilidade de saber dos acontecimentos locais e mundiais;
- Preservar e respeitar sua privacidade, inclusive possibilitando uso de equipamentos de comunicação como celular de posse pessoal;
- Fortalecer o direito a sua individualidade e respeito a sua opinião;
- Sensibilizar a comunidade sobre a necessidade de uma maior participação na instituição;
- Estimular os colaboradores em adquirir conhecimento em suas áreas de atuação, ofertando capacitações.

**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

Os indicadores sociais mínimos são:

A) Em relação aos Idosos:

- Recuperação da cidadania e promoção humana;
- Diminuição dos casos de abandono, maus tratos e em risco social;
- Retorno à vida comunitária, com contato humano e amigável;
- Recuperação da consciência familiar, favorecendo a afetividade entre os mesmos;
- Conhecimento e envolvimento nos fatos que acontecem no Brasil e no mundo por meio de veículos de comunicação;
- Possibilidade de voltar a uma vida socializadora, com a presença de amigos, familiares e preservação de seus pertences e moradias;

B) Em relação a família:

- Tranquilidade diante da constatação de segurança que é oferecida;
- Facilidade ao acesso sobre todos os aspectos da vida de seu parente dentro da instituição;
- Conhecimento do meio familiar sobre os critérios de admissão na instituição;
- Valorização do idoso institucionalizado, com resgate de vínculos familiares.



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Qualidade		
Recebimento de Emenda Parlamentar.	Documentação	Pagamento de folha salarial e encargos Material de consumo – Pagamento de Gás	01	01	12/2025	06/2026

4– PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Pessoal e obrigações (folha/encargos)	06	Variável	R\$50.000,00
Material de consumo	06	Variável	R\$20.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica			
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física			
Total Geral			R\$70.000,00

**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$70.000,00					

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA, SE HOVER)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Relação dos equipamentos e materiais permanentes				
Item	Nome e especificação do equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Total Geral				



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

- Cadastros individuais dos idosos;
- Holerites dos colaboradores da entidade;
- Relatório de Atividades realizadas na instituição;
- Ações divulgada nas redes sociais da entidade.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

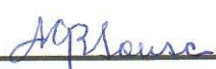
Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Balancete financeiro;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Cópias dos cheques emitidos;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relação de atendimentos e
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados

Prazo para apresentação das contas: **mensalmente**, sendo condição para o repasse da parcela subsequente.

10 – AUTENTICAÇÃO

Monte Belo, 05 de dezembro de 2025.


Assinatura e nome do representante legal



FLS. Nº.

170

LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

5 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)

Este Plano de Trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

Monte Belo, 16 de dezembro de 2025.Juliana Buica Martins Silva

Este Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, o que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, 16 de dezembro de 2025

Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34



1

PORTARIA Nº 5.710, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a comissão de monitoramento e avaliação e as gestoras das parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações Sociais da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO decisão do corpo Técnico, que no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 4.753/2018, que aprovou o Manual Municipal sobre a aplicação da Lei Federal 13.019/2014/ – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados como membros da comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações da Sociedade Civil, Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as servidoras públicas, a seguir relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº.
520

2

- **Helenara Cristina Moreira** – Psicóloga
- **Nicole Brasil da Cruz** – Coordenadora do CRAS.
- **Amanda Aparecida Pedro** – Agente Administrativo I.

Parágrafo único. Os membros da comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 2º Compete à comissão de monitoramento e avaliação de parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em consonância com os planos de trabalho apresentados;

II – Realizar visitas *in loco* às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo gestor e em parceria do termo de fomento ou de colaboração, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação e entregar ao gestor da parceria.

Art. 3º As deliberações e as decisões da comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º Para o desempenho de suas funções, a comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do gestor da parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º A comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Ficam nomeadas como gestoras das parcerias celebradas pelo Município, na área de Desenvolvimento Social:

I – Bruna Reis Batista, ocupante do cargo de Coordenadora do Bolsa Família, com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

FLS. Nº.
532

3

II – Juliana Lucila Martins Silva, ocupante do cargo de assistente social, com a Organização da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

Parágrafo único. As obrigações das gestoras das parcerias são as constantes do art. 61 da Lei 13.019/2014.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de receitas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 16 de dezembro de 2025

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito

Marília Etelvina Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PUBLICADO: 16 / 12 / 2025
Ranchu
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
 Fones: (35) 3573-1033 - 2111

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025

Termo colaboração que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e o LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO inscrito no CNPJ nº 18.706.713/0001-30 estabelecida no nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº 437, centro, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Gleice Rodrigues Sousa, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob nº 286.831.966-15 e portadora da Cédula de Identidade n.º MG – 1.465.888 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 03/2025 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por finalidade o repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, destinados ao custeio de suas atividades institucionais. Os recursos serão aplicados no pagamento da folha de pessoal, encargos trabalhistas correspondentes e na aquisição de gás de cozinha nos padrões P45, P13 e P20, visando à continuidade e ao fortalecimento das ações voltadas à oferta de serviços de proteção social de alta complexidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento. O repasse observará os parâmetros estabelecidos pela Emenda Parlamentar nº 202539760002, vinculada ao Processo SEI nº 71000065492202593 e à Programação SIGTV nº 314300520250001.

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
 Fones: (35) 3573-1033 - 2111

1.2 A presente parceria será formalizada e executada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora da presente parceria a Senhora Juliana Lucila Martins Silva, assistente social, conforme Portaria Municipal nº 5.710 de 16 de dezembro de 2025.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas neste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



FLS. Nº.
668

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) ter registro de todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até final da parceria;

q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

s) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;



FLS. Nº.
670

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

u) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



FLS. Nº.
668

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02.08.01.08.245.0012.0007.- 337041 - Contribuições FR 1660.80

6.3 - O repasse dar-se-á até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, em parcela única.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



FLS. Nº
694

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

7.1 - O recurso financeiro, segundo o cronograma de desembolso, será depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública**, vinculada ao objeto, na Agência nº 2322-1, Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 21.406-X.

7.2 - O recurso depositado na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução do recurso.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG
--



FLS. Nº
709

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização Da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme plano de trabalho.

9.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2.1 – Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº:
210

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência, a partir da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2026, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

10.2 – A vigência pode ser alterada, sem prejuízo ou sanção para a Administração, conforme sobrevier ordem judicial nesse sentido, seja para a extinção antes do período de vigência ou sua prorrogação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento de pessoal ou fornecedores, mediante recibo;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) receber transferências de qualquer outra conta bancária;
- j) realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 45, inciso II e 46 da Lei 13.019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo aquelas adequações do espaço físico necessárias à instalação de equipamentos e materiais, conforme art. 46, inciso IV da Lei 13.019/14.
- Pagamento de despesas bancárias.
- Pagamento a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes a área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, lites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, conforme Resolução nº 39 de 9 de dezembro de 2010.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em inexigibilidade de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de inexigibilidade de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

12.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser concedido direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termô de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG
Fones: (35) 3573-1033 - 2111



15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de resolução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

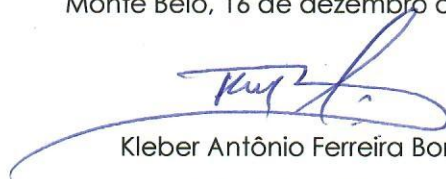
17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

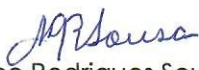
17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, 16 de dezembro de 2025.


Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal


Maria Gleice Rodrigues Sousa
Presidente do Lar dos Idosos Imaculada Conceição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028



DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 9 de janeiro de 2026

Ano 4 | Edição nº 7702

EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG - EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025 -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025. OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL, ENCARGOS TRABALHISTAS CORRESPONDENTES E NA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA NOS PADRÕES P45, P13 E P20, VISANDO A CONTINUIDADE E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS À OFERTA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME PLANO DE TRABALHO. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO. CNPJ: 18.706.713/0001-30. VALOR: R\$ 70.000,00. EMENDA PARLAMENTAR Nº 202539760002 - PROCESSO SEI Nº 71000065492202593 E PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 314300520250001 **ESTE INSTRUMENTO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE: 16/12/2025 ATÉ 15/12/2026. MONTE BELO, 19 DE DEZEMBRO DE 2025. KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI - PREFEITO MUNICIPAL.**

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306888 - 09/01/2026 16:43:01 - Protocolo: - OC8D-G5XF-9M4G-F06Y